

**Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC**



RESOLUÇÃO Nº 823/2011 - CONSU, de 19 de dezembro de 2011.

**ESTABELECE NORMAS PARA OS CURSOS E
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO
SENSU* DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
CEARÁ - UECE**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve, no âmbito de sua competência, aprovar as normas estabelecidas no presente documento, que compõem o Processo

ncu do e no p no d de c d n s r o d i coorden Eo respec de curso ou
prog r d d re Eo do Cen ro r i cu d i de ou ns u o u per of i o q u i es e i n e g r i do e d i
PROP Pq

Parágrafo Único – Q u i n d o se r de curso ou prog r e n o e n d o s de u ns u Eo
s respo s i d i des d s n i s s Eo de er n i d i s e reg e n o pro pr o

Art. 10 – O pro e o de i c o n p r i e f e o de i pro i Eo n i ECE de e n c u r o d i s i s
n for oes ex g d i s p e i CAPE p r i o processo de su s s Eo de cursos no os

Parágrafo Único – As espec f c d i des org i n z i c o n i s dos es r i dos prof ss o n i s cursos ou
prog r i s d s n c i ou u ns uc o n i s s i s co o redes i sso c i oes i p i s consorc os
con en os e p i rce r i s de e ser dscr i d i s nos seus respec os pro e os

Art. 11 – No i c o n e i u i Eo n e ex g d i p r i i u i Eo docen e e de dou or podendo
n e r i p r c p i Eo co o c o i o r i dor e d s c p n i s so p i respo s i d i de de u docen e
per i nen e do curso ou prog r i de es res ou de pesqu s i dores i sso c i dos i grupos de
pesqu s i

Parágrafo Único – O d i curso ou prog r i i c o n de e es i e ecer e d u g r os cr er os
n os p r i d s s Eo de docen e o ser i ndo i proporco n i d i de en re per i nen e e
c o i o r i dor ex g d i p e i eg s i Eo n i c o n i e gor

Art. 12 – O i c o n de er i n er pe o enos 2 do corpo docen e e reg e de e po
n e g r i n i ECE e 2 h o r i s se i n i s ded i d i s i o curso ou prog r i

Parágrafo Único – Os es r i dos prof ss o n i s cursos ou prog r i s d s n c i ou
u ns uc o n i s s i s co o redes i s d i de

f P 1 2 r 2 1 2 g 1 r 2 i 1 2 f 1 1 o 1

1 p 1 1 7 7 21 1 21 1 7 E 1 1 o 1 2 p 1 21 1 o 1 21 1 s 7 1 e 1 21 21 1 s

Art. 20 – A comissão de posgress e composta pelo coordenador u representante dos docentes perenenes e u representante discentes

1o O representante docente e e o do corpo docente do curso ou progr

2o A comissão de posgress e no el d pel coordenador do curso ou progr

Art. 21 –

r) Atribuição de prêmios e distinções do curso ou programa aos órgãos colegiais com o objetivo de incentivar a frequência do professor no curso ou programa e a melhoria do ensino, o qual o mesmo não pode ser concedido em outros procedimentos.

Art. 22 – A concessão de curso ou programa é realizada segundo as seguintes condições:

- a) Existência de professores criados pela credenciadora e reconhecidos pela entidade docente;
- b) Aprovação do corpo docente;
- c) Aprovação pelo conselho de administração;
- d) Aprovação da credenciadora dos orientadores de dissertação e tese;
- e) Aprovação pelo projeto de disciplina ou cursos;
- f) Aprovação das normas e funções em vigor do curso ou programa;
- g) Decisão definitiva de inscrição no processo seletivo;
- h) Decisão pela abertura ou suspensão de inscrições de concursos.

Art. 30 – A unos regúlar en e r cúidos e cursos ou prográms de posgráduo n de outris ns u oes podén se r cúlar e dscpní s só dís do curso n co r cúlar se esñ pre r presentñ de so cñ do orñador ou do o professor d dscpní é ce o pñ Coordenñ

Art. 31 – A r r r de rend en o escólar no curso n ser feñ por dscpní é d de de se n ro exñ e de quñ fñ profcncñ e òñ e ngñ esñ ngeñ es go de docncñ e defñ de dssñ ou ese eñ perspecñ de odo o curso ou prográm r ngendo se pre osñ spec os de ssduñ de e dese penho r os e ñ or os por s es os

§ 1º – En ende se por ssduñ dé frequncñ ñ nfer oñ 75 se eñ e cñco por cen o d d rñ hor rñ pre sñ pñ dscpní ou d de

§ 2º – En ende se por dese penho u r r r r expresñ por ññ s e escñ nu er d rñ ndo de zero rñ zeroñ 1 dez rñ zero ou conce os expressos pe os er os ñ sñ oro ou ññ sñ oro

§ 3º – No d so de dscpní s r r r r de er ser expresñ por ññ s en quñ ñ ñ dñ des se n ro exñ e de quñ fñ profcncñ e òñ e ngñ esñ ngeñ es go de docncñ e defñ de dssñ ou ese pode rece r ññ ou conce óñ cr er o de dñ curso ou prográm r

§ 4º – O es go de docncñ cons uñ d de de dñ er o rñ oro pñ rñ odos osñ unos regúlar en e r cúidos e consñ dñ prepñ r r e nsñ r deñ ññ s e dscpní s de cursos de gráduo e rñ rñ f co r super ññ do orñador e do professor dñ respcñ dscpní

§ 5º A os super sores d r r r r do conce o fñ dóñ uno ññ forñ do d spos o no Reg eno do curso ou prográm r credñ ndo se no x o dos cred ò 17 ò 1 1 ò 1 en

§ 11º – No caso de defesa de dsestio ou esse qumndo for rpu do o conce o sio sio or o ou rpu do no 1 dez rgm zero por odos os e ros d no poder h er o cresc o d expresso co ou or cr er o do curso ou progr

§ 12º – A expresso co ou or so en e poder ser u z d e dsestio oes ou eses de o n e co cr er os concre os c n en e def n dos no Reg en o do curso ou progr

Art. 32 – Considera-se a pro do no rco n o uno que sio sfzer s segu n es cond oes

- a) er conc u do odos os cred os pre s os no pro e o e reg en o do curso ou progr
- b) er o do n s dsc p n s no g ou super o r 7 se e rgm zero
- c) er o do n s d des se n ro ex e de qm f d o prof c enc i e o r e ngm es n ge n es go de

Art. 45 – As regimul surselor de referință de un nivel de concentrare înalt sau de un

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CNPq) e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art. 57 – Os cursos e programas serão decididos pela PROP, ou pela Coordenação do curso ou programa, em conformidade com o plano de curso.

Art. 58 – É a Resolução em matéria de organização de cursos e programas, a Resolução nº 27/CEPE de 1977, de 22 de maio de 1977, e de suas disposições e alterações.

Art. 59 – Todos os cursos e programas de pós-graduação deverão ter seus regulamentos estabelecidos no prazo máximo de sessenta dias após a aprovação do curso.